



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

---

**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO**

---

**CLIPPING**  
**6 de outubro**  
**de 2020**

# MP instaura investigação sobre desabamento no supermercado Mateus

SÃO LUÍS - A promotora de justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Lítia Cavalcanti, instaurou inquérito civil nesta segunda-feira, 5, para investigar o desabamento no supermercado Mateus, ocorrido na última sexta-feira, 2, em São Luís. O objetivo é buscar um reparo aos consumidores vítimas.

"Existe uma situação grave, uma negligência absurda da rede de supermercados.

Na área cível, a responsabilidade da empresa é objetiva.

Vamos ouvir as vítimas, testemunhas e os representantes da rede", afirmou Lítia Cavalcanti.

Ela destacou a importância da prevenção. "O **Ministério Público** vai solicitar ao Corpo de Bombeiros para que verifique as condições das prateleiras nos supermercados que adotam essa modalidade. Precisamos verificar se há alguma normativa a respeito do uso de empilhadeiras durante o horário de atendimento ao público. Essa situação não garante a segurança do consumidor, tanto que houve esse desabamento". (CCOMMPMA)

**Site:**

**<https://oprogressonet.com/arquivos/assinaturas/127/20201006.pdf>**

# Após pedido do Ministério Público, Justiça aumenta pena de condenado por feminicídio

ITINGA DO MARANHÃO - Com base em pedido formulado pelo **Ministério Público**, os desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiram, por unanimidade, na última sexta-feira, 28, aumentar a pena de Juvenal Ribeiro da Silva Filho, condenado pelo homicídio triplamente qualificado da esposa. O pedido foi formulado pelo **promotor de justiça** Tiago Quintanilha, da Promotoria de Itinga do Maranhão, município onde ocorreu o crime.

Juvenal Ribeiro foi condenado, em outubro de 2018, por júri popular, a cumprir uma pena de 13 anos de reclusão pelo assassinato da esposa, ocorrido em maio de 2017.

Com o deferimento do pedido do **MPMA**, a pena foi acrescida em quatro anos e seis meses, passando, assim, a um total de 17 anos e meio de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

No recurso, o **Ministério Público** alegou as condições em que ocorreram o crime, bem como o comportamento que Juvenal tinha em relação a sua esposa. De acordo com as testemunhas ouvidas ao longo do processo, Juvenal era agressivo, ciumento, fazia uso constante de bebidas alcoólicas, agredia fisicamente a esposa, assim como a ameaçou várias vezes. Também foi apontado pelo **Ministério Público** que a vítima foi morta enquanto dormia, não tendo, portanto, chance de defesa.

Sobre o processo de dosimetria da pena, referente ao cálculo do tempo de reclusão que deverá ser cumprido, o **Ministério Público** apontou que, em razão do comportamento de Juvenal, assim como as ameaças que fez à esposa, a pena-base deveria ser fixada em 14 anos de prisão. O tempo de prisão nesse primeiro aspecto de análise penal foi fixado em 12 anos.

Em relação ao cálculo da pena intermediária, que leva em consideração os agravantes e atenuantes, foram consideradas duas qualificadoras que aumentaram a pena em dois anos, totalizando 14 anos. Como atenuante, foi levado em consideração o fato de o acusado ter confessado o crime. A confissão levou a pena a sofrer uma diminuição de um ano.

O **Ministério Público** argumentou que a confissão do

acusado não deveria ter sido considerada como atenuante no cálculo da pena, em razão do caráter hediondo do crime, bem como da impossibilidade de defesa da vítima.

Decisão Na decisão foi apontado que, no cálculo da pena-base, não foram observados todos os ângulos do exame de culpabilidade, como a premeditação do crime, tendo o marido esperado a esposa dormir para concretizar o homicídio.

De acordo com os desembargadores, a premeditação do crime é um fator de acréscimo da pena-base.

(CCOM-**MPMA**)

**Site:**

<https://oprogressonet.com/arquivos/assinaturas/127/20201006.pdf>

# CASO CAMILA FONTINELE: empresário é absolvido da acusação de ser o mandante do crime

Aconteceu na última sexta-feira, 2 de outubro de 2020, o julgamento do empresário José Braz Xavier Bezerra, que foi apontado como o mandante da morte da própria filha, Camila Bezerra Fontinele, crime ocorrido no dia 20 de novembro de 2006, por volta de 8h, na Rua Henrique Dias, bairro São José do Egito.

O pedreiro Jó Gonçalves dos Santos, conhecido por 'Miúdo', foi o autor do crime.

Na ocasião, as investigações apontaram que Jó Gonçalves dos Santos, o 'Miúdo', CASO CAMILA FONTINELE: empresário é absolvido da acusação de ser o mandante do crime O empresário José Braz Xavier Bezerra é pai de Camila Fontinele. Apontado como o mandante do crime, é absolvido 14 anos depois por falta de provas Camila Fontinele foi morta por Jó com um tiro Arquivo/O PROGRESSO estava realizando um trabalho de pedreiro na casa de José Braz, e era conhecido da família.

No dia do crime, Jó abordou Cleanes Mendes Fontinelle Bezerra e, quando Camila saiu do banheiro, ele pediu para amarrá-la. Camila se negou a amarrar a própria mãe e, por conta disso, Jó - que estava de posse de um revólver, efetuou um disparo contra Camila. A bala atingiu a jovem no olho e ela teve morte instantânea. Jó ainda tentou alvejar a mãe de Camila, mas foi impedido pelo irmão dela, que ao ver a gritaria na sala da casa saiu do quarto para ver o que estava ocorrendo. O jovem, na ocasião com apenas 16 anos, ainda se atracou com Jó, que conseguiu fugir, deixando cair a arma. De acordo com o que Cleanes Mendes Fontinele Bezerra, mãe da estudante, que cursava o último ano do Ensino Médio.

Jó foi preso em abril de 2007, quase sete meses depois do crime, em Tocantinópolis (TO), a cerca de 120 km de Imperatriz. Foi trazido para Imperatriz e em seu depoimento apontou José Braz como o mandante. Na verdade, segundo a versão do criminoso, José Braz teria mandado matar a esposa, Cleanes Mendes, mas a empreitada deu errado, porque Camila Fontinelle e o irmão apareceram.

José Braz foi indiciado e ficou respondendo em liberdade, foi pronunciado a júri e 14 anos depois foi

absolvido da culpa, por insuficiência de provas.

O próprio representante do **Ministério Público** pediu a absolvição de José Braz, por falta de elementos que o incriminassem como sendo o mandante do crime.

O **Tribunal do Júri** que julgou José Braz foi presidido pelo Juiz Glender Malheiros Guimarães, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de João Lisboa. A acusação coube a Paloma Ribeiro Gonçalves Pinho Reis, titular da 8ª Promotoria de Justiça, e a defesa coube aos advogados Miguel Daladier Barros e Jaqueline Aguiar de Sousa

**Site:**

<https://oprogresonet.com/arquivos/assinaturas/127/20201006.pdf>

# IMPERATRIZ - MPE ingressa com pedido de impugnação de candidatura de Ildon Marques

A Promotoria Eleitoral da 33ª Zona de Imperatriz ingressou, em 3 de outubro, com Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC) contra o candidato a prefeito pelo Partido Progressista, Ildon Marques.

Formulada pelo titular da Promotoria, Sandro Pofahl Biscaro, a AIRC é baseada em condenação por ato de **improbidade administrativa** com trânsito em julgado na Justiça Federal, resultando na suspensão dos direitos políticos do candidato por seis anos. Também fundamentam a manifestação a rejeição de contas junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), em três ocasiões.

## CONDENAÇÃO ANTERIOR

A condenação foi motivada pelo uso de produtos para merenda escolar em 4,5 mil cestas de Natal e a realização de confraternização de final de ano. Com base na suspensão dos direitos políticos, em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já havia considerado Marques inelegível, impedindo-o de concorrer ao cargo de deputado federal.

Para o promotor eleitoral, deferir o registro da atual candidatura de Ildon Marques violaria as determinações do TSE quanto à mesma condenação, sem que tenha ocorrido nenhuma alteração jurídica desde então.

Além disso, a condenação de Marques já transitou em julgado, em novembro de 2017, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), e no Supremo Tribunal Federal (STF), em 4 de outubro de 2019. "O candidato está, portanto, inelegível", relata o representante do **Ministério Público** Eleitoral.

## REJEIÇÃO DE CONTAS

Outra base da solicitação do MPE são as três prestações de contas julgadas irregulares e transitadas em julgado junto ao TCU, com implicação eleitoral. Uma delas se refere a uma ação de incentivo ao combate às carências nutricionais, do Fundo Nacional de Saúde (FNS), no valor de R\$ 959,9 mil, no período de novembro de 1998 a dezembro de 2000.

Foram rejeitadas, ainda, as contas relativas ao Convênio nº 504/2003, firmado pela Prefeitura de Imperatriz com o FNS, que previa apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde, no valor de R\$ 732 mil, dos quais R\$ 655,5 mil foram repassados pelo Fundo. A contrapartida do Município foi R\$ 66,5 mil.

O convênio nº 40/2000 também teve contas reprovadas. O acordo foi firmado entre a Secretaria de Recursos Hídricos, do Ministério do Meio Ambiente, e o Município. Os objetivos incluíam elaboração de projetos, levantamento de estudos para criar um banco de dados, recuperar a vegetação nativa da região e implementar políticas ambientais. O valor foi R\$ 149,6 mil, dos quais R\$ 136,6 mil foram repassados pelo governo federal.

Redação: CCOM-**MPMA**

**Site:** <https://omaranhense.com/imperatriz-mpe-ingressa-com-pedido-de-impugnacao-de-candidatura-de-ildon-marques/>

# Ex-prefeita condenada por improbidade tem sanções reduzidas

Em julgamento de apelação ajuizada pela ex-prefeita Maria Donaria Moura Rodrigues, do município de Serrano do **Maranhão**, a 5ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** (TJMA) reformou sentença de primeira instância, reduzindo as sanções impostas à ex-gestora, condenada em **ação civil pública** por ato de **improbidade administrativa** movida pelo **Ministério Público** do Estado. Segundo o MP/MA, ela deixou de entregar relatório administrativo da situação do município ao prefeito eleito nas eleições de 2016, descumprindo norma da Constituição estadual.

De acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, a 5ª **Câmara Cível** do TJMA entendeu por ajustar as sanções fixadas, para se adequarem à jurisprudência do próprio órgão colegiado em casos semelhantes, atendendo, em parte, ao apelo de Maria Donaria. Desta forma, a ex-prefeita passou a ser condenada à suspensão dos direitos políticos por três anos; proibição de contratar com o poder público pelo mesmo prazo; pagamento de multa civil de cinco vezes a remuneração que recebia em novembro de 2016, acrescida de correção e juros; e pagamento de indenização a título de dano moral no valor de R\$ 5 mil.

Anteriormente, a sentença do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cururupu havia condenando a ré a pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50 mil, bem como as seguintes penalidades: suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de dez vezes a remuneração que recebia em novembro de 2016, acrescida de correção e juros; e proibição de contratar com o poder público por três anos.

Irresignada, a ex-prefeita recorreu ao TJMA. Afirmou que em momento nenhum ficou comprovado que tenha causado prejuízo ao erário ou violado os princípios norteadores da administração pública caracterizadores de **improbidade administrativa**. Alegou a ausência de dolo, sustentando que devem ser diferenciadas meras irregularidades administrativas, ou, até mesmo, ilegais, de atos ímprobos.

Maria Donaria disse ter enfrentado resistência da equipe de transição municipal, mas que, mesmo assim, encaminhou a documentação pertinente, mencionando e-mails juntados aos autos. Por fim,

refutou a condenação em pagar dano moral coletivo.

## VOTO

O relator do apelo, desembargador Raimundo Barros, em análise do acervo de provas, constatou que a ex-prefeita não comprovou a efetiva disponibilização da documentação à transição municipal, ato necessário a fim de atender ao princípio da publicidade no trato da coisa pública, considerando que o **Ministério Público** procedeu à notificação da ex-gestora.

Raimundo Barros acrescentou que a apelante, apesar de devidamente notificada e citada nos autos, não apresentou defesa ou contestação, expondo apenas em audiência de instrução e em suas alegações finais a justificativa de que foram enviados e-mails à comissão de transição, com dados gerais do município, bem como que cada Secretaria ficou incumbida de encaminhar os relatórios para a nova gestão.

O desembargador disse que, de acordo com entendimento da sentença de 1º grau, ao contrário do sustentado pela apelante, verifica-se que a autora não se desincumbiu de comprovar a obediência à legislação, uma vez que os e-mails em anexo não comprovam a disponibilização de toda documentação exigida, configurando a conduta descrita e tipificada como ímproba na Lei nº 8.429/92, mais precisamente no artigo 11, que versa sobre afronta aos princípios da Administração Pública.

Em relação à dosimetria da pena a ser aplicável na ação, o relator entendeu merecer ajuste, levando-se em consideração decisões anteriores em julgamentos semelhantes na 5ª **Câmara Cível**. Quanto ao dano moral coletivo, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) orienta-se pela viabilidade de condenação por danos morais coletivos em sede de **ação civil pública**.

Barros acrescentou que, não obstante, entende-se que a ausência de documentação exigida para a transição do governo não atinge diretamente a coletividade, haja vista tratarem-se de atividades típicas de administração interna. Além disso, segundo o relator, foi verificado nos autos que a ex-gestora delegou a coleta e repasse das informações aos seus secretários municipais, devendo, por estes motivos, aplicar-se ao

caso os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Em razão disso, o relator deu provimento parcial ao apelo da ex-prefeita, reconhecendo que a apelante incorreu na prática de ato de **improbidade administrativa**, mas reformou a sentença de primeira instância para fixar as sanções de acordo com outros julgados.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

**Site:** <https://omaranhense.com/ex-prefeita-condenada-por-improbidade-tem-sancoes-reduzidas/>

# Candidata a prefeita de Arari é condenada a pagar multa de R\$ 15 mil

## *Da Redação*

A candidata a prefeita de Arari, Maria Alves Muniz, foi condenada na Justiça a pagar multa de R\$ 15 mil, por propaganda eleitoral antecipada.

O **Ministério Público** Eleitoral pediu a condenação da candidata após ela promover sua convenção eleitoral no pátio de uma escola, no dia 15 de setembro e logo em seguida realizar uma motocarreata, movida a carro de som, configurando campanha eleitoral antecipada .

De acordo com o MPE, a mobilização se deslocou pela Avenida Dr. João da Silva Lima, da área do Colégio Arariense para um local próximo de um supermercado. Em 2020, devido à pandemia de coronavírus, as eleições foram adiadas e a propaganda eleitoral só foi permitida a partir do dia 27 de setembro.

No processo ainda consta que, devido a grande convocação para o evento, a candidata recebeu, antecipadamente, notificação sobre a possibilidade da ocorrência da propaganda irregular. Mas, mesmo intimada, manteve a convenção e as atividades irregulares.

Além da circulação da motocarreata e do carro de som, com mensagem sonora chamando a população da cidade, houve transmissão ao vivo da convenção por meio do Instagram (informação contida no folder com a imagem da representada), peça que se iguala à transmissão por rádio e televisão, explicitamente vedada pela Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e pela Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

## **Site:**

<https://oimparcial.com.br/noticias/2020/10/candidata-a-prefeita-de-arari-e-condenada-a-pagar-multa-de-r-15-mil/>



# MPMA instaura investigação sobre desabamento no supermercado Mateus

## *Da Redação*

A promotora de justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Lítia Cavalcanti, instaurou inquérito civil na última segunda-feira (5), para investigar o desabamento no supermercado Mateus, ocorrido na última sexta-feira (2), em São Luís. O objetivo é buscar um reparo aos consumidores vítimas.

Ela destacou a importância da prevenção. "O **Ministério Público** vai solicitar ao Corpo de Bombeiros para que verifique as condições das prateleiras nos supermercados que adotam essa modalidade. Precisamos verificar se há alguma normativa a respeito do uso de empilhadeiras durante o horário de atendimento ao público. Essa situação não garante a segurança do consumidor, tanto que houve esse desabamento".

**Site:** <https://oimparcial.com.br/cidades/2020/10/mpma-instaura-investigacao-sobre-desabamento-no-supermercado-mateus/>

# Ex-prefeita condenada por improbidade tem sanções reduzidas

*Aquiles Emir*

Câmara reconhece que ex-gestora de Serrano do **Maranhão** incorreu em falha, mas reformou sentença

Em julgamento de apelação ajuizada pela ex-prefeita Maria Donaria Moura Rodrigues, do município de Serrano do **Maranhão**, a 5ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** (TJMA) reformou sentença de primeira instância, reduzindo as sanções impostas à ex-gestora, condenada em **ação civil pública** por ato de **improbidade administrativa** movida pelo **Ministério Público** do Estado. Segundo o MP/MA, ela deixou de entregar relatório administrativo da situação do município ao prefeito eleito nas eleições de 2016, descumprindo norma da Constituição estadual.

De acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, a 5ª **Câmara Cível** do TJMA entendeu por ajustar as sanções fixadas, para se adequarem à jurisprudência do próprio órgão colegiado em casos semelhantes, atendendo, em parte, ao apelo de Maria Donaria.

Desta forma, a ex-prefeita passou a ser condenada à suspensão dos direitos políticos por três anos; proibição de contratar com o poder público pelo mesmo prazo; pagamento de multa civil de cinco vezes a remuneração que recebia em novembro de 2016, acrescida de correção e juros; e pagamento de indenização a título de dano moral no valor de R\$ 5 mil.

Anteriormente, a sentença do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cururupu havia condenando a ré a pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50 mil, bem como as seguintes penalidades: suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de dez vezes a remuneração que recebia em novembro de 2016, acrescida de correção e juros; e proibição de contratar com o poder público por três anos.

A ex-prefeita recorreu ao TJMA e afirmou que em momento algum ficou comprovado que tenha causado prejuízo ao erário ou violado os princípios norteadores da administração pública caracterizadores de **improbidade administrativa**. Alegou a ausência de dolo, sustentando que devem ser diferenciadas meras irregularidades administrativas, ou, até mesmo, ilegais,

de atos ímprobos.

Maria Donaria disse ter enfrentado resistência da equipe de transição municipal, mas que, mesmo assim, encaminhou a documentação pertinente, mencionando e-mails juntados aos autos. Por fim, refutou a condenação em pagar dano moral coletivo.

Voto - O relator do apelo, desembargador Raimundo Barros, constatou que a ex-prefeita não comprovou a efetiva disponibilização da documentação à transição municipal, ato necessário a fim de atender ao princípio da publicidade no trato da coisa pública, considerando que o **Ministério Público** procedeu à notificação da ex-gestora.

Ele acrescentou que a apelante, apesar de devidamente notificada e citada nos autos, não apresentou defesa ou contestação, expondo apenas em audiência de instrução e em suas alegações finais a justificativa de que foram enviados e-mails à comissão de transição, com dados gerais do município, bem como que cada Secretaria ficou incumbida de encaminhar os relatórios para a nova gestão.

O desembargador disse que a autora não se desincumbiu de comprovar a obediência à legislação, uma vez que os e-mails em anexo não comprovam a disponibilização de toda documentação exigida, configurando a conduta descrita e tipificada como ímproba na Lei nº 8.429/92, mais precisamente no artigo 11, que versa sobre afronta aos princípios da Administração Pública.

Em relação à dosimetria da pena a ser aplicável na ação, o relator entendeu merecer ajuste, levando-se em consideração decisões anteriores em julgamentos semelhantes na 5ª **Câmara Cível**. Quanto ao dano moral coletivo, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) orienta-se pela viabilidade de condenação por danos morais coletivos em sede de **ação civil pública**.

Barros acrescentou que a ausência de documentação exigida para a transição do governo não atinge diretamente a coletividade, haja vista tratarem-se de atividades típicas de administração interna. Além disso, segundo o relator, foi verificado nos autos que a ex-gestora delegou a coleta e repasse

das informações aos seus secretários municipais, devendo, por estes motivos, aplicar-se ao caso os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Em razão disso, o relator deu provimento parcial ao apelo da ex-prefeita, reconhecendo que a apelante incorreu na prática de ato de **improbidade administrativa**, mas reformou a sentença de primeira instância para fixar as sanções de acordo com outros julgados.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

**Site:** <https://maranhaohoje.com/ex-prefeita-condenada-por-improbidade-tem-sancoes-reduzidas/>

# Terminal de Integração da Praia Grande pode desabar, diz Ministério Público ao pedir interdição

## **Aquiles Emir**

Perícia contratada pelas empresas é desqualificada porque engenheiro não é habilitado para esse serviço

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís do **Ministério Público** ingressou, nesta segunda-feira (05), com uma petição junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos para que seja decretada, em tutela de urgência, a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande. De acordo com o MP, o terminal corre risco de desabar e colocar em risco a vida de suas usuários.

Foi requerido, ainda, que, no período de interdição, o Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central seja obrigado a garantir o direito dos usuários de realizar o transbordo entre as linhas de ônibus integradas sem a necessidade de pagar por uma nova passagem, em outro local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo **Município** de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readaptações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do terminal.

Os fatos - Ao se manifestar sobre a questão, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos determinou, em agosto de 2019, a realização das reformas no prazo de 120 dias. Depois de algumas audiências de conciliação em que as partes não chegaram a um acordo sobre a extensão das medidas que deveriam providenciadas, o juiz nomeou o engenheiro civil Roberlan Almeida Pereira para atuar como perito na obra.

O objetivo da perícia era avaliar o risco de desabamento da estrutura e indicar as medidas mais urgentes a serem providenciadas em prol da vida e **saúde** dos usuários, inclusive a necessidade de eventual medida de interdição total ou parcial.

No dia 24 de outubro de 2019, o **Ministério Público** requereu a concessão de tutela de urgência para que fosse determinada a interdição total do Terminal de

Integração da Praia Grande e a interdição parcial das plataformas 3 e 4, com a adoção pelo Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central, das medidas de engenharia necessárias para garantir a segurança dos usuários das plataformas 1 e 2, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do **Estado do Maranhão**.

Em audiência realizada no dia 23 de janeiro de 2020, o consórcio se comprometeu a concluir as obras das plataformas 1 e 2 até o dia 31 de julho passado.

Segundo o **Ministério Público**, conforme parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, apesar de terem sido dadas como concluídas as obras das plataformas 3 e 4, a gravidade dos **problemas** persiste, colocando em risco a vida e a integridade física dos usuários do serviço de transporte que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande.

"O maior prejudicado continua sendo o usuário do serviço de transporte coletivo que continua exposto a uma situação de iminente perigo, com risco de danos à integridade física, e até mesmo a vida daqueles mais de cem mil usuários que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande para suas locomoções diárias", argumentou a promotora de justiça Lítia Cavalcanti.

Nulidade de perícia - Ainda na petição, a 2ª Promotoria do Consumidor requereu a nulidade do laudo pericial produzido pelo perito Roberlan Almeida Pereira. De acordo com certidão emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, o engenheiro não consta no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do órgão.

Segundo as regras da prova pericial previstas nos artigos 156 e seguintes do CPC e na Resolução do CNJ nº 233/2016, o perito para ser nomeado deverá estar inscrito em cadastro mantido pelo Tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Diante dessa constatação, o MP requereu que seja realizada nova perícia, mediante a nomeação de perito habilitado.

**Site: <https://maranhaohoje.com/terminal-de-integracao-da-praia-grande-pode-desabar-alerta-ministerio-publico-ao-pedir-sua-interdicao/>**

# Candidata de Arari é condenada a pagar multa por propaganda antecipada

Atendendo pedido do **Ministério Público** Eleitoral , a Justiça condenou , em 1º de outubro, a candidata à prefeita de Arari, Maria Alves Muniz , a pagar multa de R\$ 15 mil , por propaganda eleitoral antecipada .

No dia 15 de setembro, a candidata promoveu no pátio de um colégio público a sua convenção eleitoral, seguida de motocarreata e agitação pública, movida a paredão de som, configurando campanha eleitoral extemporânea.

Conforme relatado na decisão, ao final da convenção, uma multidão (a maioria de moto) acompanhou, animadamente, um carro com paredão de som que se deslocou pela Avenida Dr. João da Silva Lima, do Colégio Arariense (local da convenção) para o Supermercado Camino, em Arari.

Em 2020, devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), as eleições foram adiadas e a propaganda eleitoral só foi permitida a partir do dia 27 de setembro.

A representação contra a candidata foi formulada pela promotora eleitoral Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. Assinou a decisão o juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da 27ª zona eleitoral.

Consta, ainda, nos autos que, devido ao caráter amplo da convocação para o evento, a candidata recebeu, antecipadamente, notificação sobre a possibilidade da ocorrência da propaganda irregular. Mas, mesmo intimada, a representada manteve a convenção e as atividades irregulares.

Além da circulação da motocarreata e do carro de som, com mensagem sonora chamando a população da cidade, houve transmissão ao vivo da convenção por meio do Instagram (informação contida no folder com a imagem da representada), peça que se equipara à transmissão por rádio e televisão, explicitamente vedada pela Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e pela Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

"Apesar de não ter havido pedido de voto literal, as condutas destacadas tiveram a finalidade de imprimir no eleitorado (e não nos correligionários, repita-se) uma associação da representada como candidata ao cargo de prefeita deste município, consolidando, prematuramente, a intenção de obter voto", disse o

juiz, na decisão.

**Site:** <https://jornalpequeno.com.br/2020/10/06/candidata-de-arari-e-condenada-a-pagar-multa-por-propaganda-antecipada/>

# Pedida interdição total do Terminal da Praia Grande, em São Luís

O **Ministério Público** do **Maranhão**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, ingressou, nessa segunda-feira, 5, com uma petição junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos para que seja decretada, em tutela de urgência, a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande.

Foi requerido, ainda, que, no período de interdição, o Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central seja obrigado a garantir o direito dos usuários de realizar o transbordo entre as linhas de ônibus integradas sem a necessidade de pagar por uma nova passagem, em outro local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo **Município** de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readequações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do terminal.

## OS FATOS

Ao se manifestar sobre a questão, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos determinou, em agosto de 2019, a realização das reformas no prazo de 120 dias. Depois de algumas audiências de conciliação em que as partes não chegaram a um acordo sobre a extensão das medidas que deveriam providenciadas, o juízo nomeou o engenheiro civil Roberlan Almeida Pereira para atuar como perito na obra.

O objetivo da perícia era avaliar o risco de desabamento da estrutura e indicar as medidas mais urgentes a serem providenciadas em prol da vida e **saúde** dos usuários, inclusive a necessidade de eventual medida de interdição total ou parcial.

No dia 24 de outubro de 2019, o **Ministério Público** requereu a concessão de tutela de urgência para que fosse determinada a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande e a interdição parcial das plataformas 3 e 4, com a adoção pelo Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central, das medidas de engenharia necessárias para garantir a segurança dos usuários das plataformas 1 e 2, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do **Estado** do **Maranhão**.

Em audiência realizada no dia 23 de janeiro de 2020, o consórcio se comprometeu a concluir as obras das plataformas 1 e 2 até o dia 31 de julho passado.

Segundo o **Ministério Público**, conforme parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, apesar de terem sido dadas como concluídas as obras das plataformas 3 e 4, a gravidade dos **problemas** persiste, colocando em risco a vida e a integridade física dos usuários do serviço de transporte que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande.

"O maior prejudicado continua sendo o usuário do serviço de transporte coletivo que continua exposto a uma situação de iminente perigo, com risco de danos à integridade física, e até mesmo a vida daqueles mais de cem mil usuários que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande para suas locomoções diárias", argumentou a promotora de justiça Lítia Cavalcanti.

## NULIDADE DA PERÍCIA

Ainda na petição, a 2ª Promotoria do Consumidor requereu a nulidade do laudo pericial produzido pelo perito Roberlan Almeida Pereira. De acordo com certidão emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, o engenheiro não consta no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do órgão.

Segundo as regras da prova pericial previstas nos artigos 156 e seguintes do CPC e na Resolução do CNJ nº 233/2016, o perito para ser nomeado deverá estar inscrito em cadastro mantido pelo Tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Diante dessa constatação, o MP requereu que seja realizada nova perícia, mediante a nomeação de perito habilitado.

**Site:** <https://jornalpequeno.com.br/2020/10/06/pedida-interdicao-total-do-terminal-da-praia-grande-em-sao-luis/>

# Ex-prefeita de Serrano do Maranhão condenada por improbidade tem sanções reduzidas

Em julgamento de apelação ajuizada pela ex-prefeita Maria Donaria Moura Rodrigues, do município de Serrano do Maranhão, a 5ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reformou sentença de primeira instância, reduzindo as sanções impostas à ex-gestora, condenada em **ação civil pública** por ato de **improbidade administrativa** movida pelo **Ministério Público** do Estado. Segundo o MP/MA, ela deixou de entregar relatório administrativo da situação do município ao prefeito eleito nas eleições de 2016, descumprindo norma da Constituição estadual.

De acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, a 5ª **Câmara Cível** do TJMA entendeu por ajustar as sanções fixadas, para se adequarem à jurisprudência do próprio órgão colegiado em casos semelhantes, atendendo, em parte, ao apelo de Maria Donaria. Desta forma, a ex-prefeita passou a ser condenada à suspensão dos direitos políticos por três anos; proibição de contratar com o poder público pelo mesmo prazo; pagamento de multa civil de cinco vezes a remuneração que recebia em novembro de 2016, acrescida de correção e juros; e pagamento de indenização a título de dano moral no valor de R\$ 5 mil.

Anteriormente, a sentença do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cururupu havia condenando a ré a pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50 mil, bem como as seguintes penalidades: suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de dez vezes a remuneração que recebia em novembro de 2016, acrescida de correção e juros; e proibição de contratar com o poder público por três anos.

Irresignada, a ex-prefeita recorreu ao TJMA. Afirmou que em momento nenhum ficou comprovado que tenha causado prejuízo ao erário ou violado os princípios norteadores da administração pública caracterizadores de **improbidade administrativa**. Alegou a ausência de dolo, sustentando que devem ser diferenciadas meras irregularidades administrativas, ou, até mesmo, ilegais, de atos ímprobos.

Maria Donaria disse ter enfrentado resistência da

equipe de transição municipal, mas que, mesmo assim, encaminhou a documentação pertinente, mencionando e-mails juntados aos autos. Por fim, refutou a condenação em pagar dano moral coletivo.

## VOTO

O relator do apelo, desembargador Raimundo Barros, em análise do acervo de provas, constatou que a ex-prefeita não comprovou a efetiva disponibilização da documentação à transição municipal, ato necessário a fim de atender ao princípio da publicidade no trato da coisa pública, considerando que o **Ministério Público** procedeu à notificação da ex-gestora.

Raimundo Barros acrescentou que a apelante, apesar de devidamente notificada e citada nos autos, não apresentou defesa ou contestação, expondo apenas em audiência de instrução e em suas alegações finais a justificativa de que foram enviados e-mails à comissão de transição, com dados gerais do município, bem como que cada Secretaria ficou incumbida de encaminhar os relatórios para a nova gestão.

O desembargador disse que, de acordo com entendimento da sentença de 1º grau, ao contrário do sustentado pela apelante, verifica-se que a autora não se desincumbiu de comprovar a obediência à legislação, uma vez que os e-mails em anexo não comprovam a disponibilização de toda documentação exigida, configurando a conduta descrita e tipificada como ímproba na Lei nº 8.429/92, mais precisamente no artigo 11, que versa sobre afronta aos princípios da Administração Pública.

Em relação à dosimetria da pena a ser aplicável na ação, o relator entendeu merecer ajuste, levando-se em consideração decisões anteriores em julgamentos semelhantes na 5ª **Câmara Cível**. Quanto ao dano moral coletivo, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) orienta-se pela viabilidade de condenação por danos morais coletivos em sede de **ação civil pública**.

Barros acrescentou que, não obstante, entende-se que a ausência de documentação exigida para a transição



do governo não atinge diretamente a coletividade, haja vista tratem-se de atividades típicas de administração interna. Além disso, segundo o relator, foi verificado nos autos que a ex-gestora delegou a coleta e repasse das informações aos seus secretários municipais, devendo, por estes motivos, aplicar-se ao caso os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Em razão disso, o relator deu provimento parcial ao apelo da ex-prefeita, reconhecendo que a apelante incorreu na prática de ato de **improbidade administrativa**, mas reformou a sentença de primeira instância para fixar as sanções de acordo com outros julgados.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

**Site: <https://jornalpequeno.com.br/2020/10/06/ex-prefeita-de-serrano-do-maranhao-condenada-por-improbidade-tem-sancoes-reduzidas/>**

# Terminal da Praia Grande é alvo de pedido de interdição total na Justiça

O **Ministério Público** do **Maranhão**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, ingressou, nessa segunda-feira, 5, com uma petição junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos para que seja decretada, em tutela de urgência, a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande.

Foi requerido, ainda, que, no período de interdição, o Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central seja obrigado a garantir o direito dos usuários de realizar o transbordo entre as linhas de ônibus integradas sem a necessidade de pagar por uma nova passagem, em outro local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo **Município** de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readequações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do terminal.

## OS FATOS

Ao se manifestar sobre a questão, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos determinou, em agosto de 2019, a realização das reformas no prazo de 120 dias. Depois de algumas audiências de conciliação em que as partes não chegaram a um acordo sobre a extensão das medidas que deveriam providenciadas, o juízo nomeou o engenheiro civil Roberlan Almeida Pereira para atuar como perito na obra.

O objetivo da perícia era avaliar o risco de desabamento da estrutura e indicar as medidas mais urgentes a serem providenciadas em prol da vida e **saúde** dos usuários, inclusive a necessidade de eventual medida de interdição total ou parcial.

No dia 24 de outubro de 2019, o **Ministério Público** requereu a concessão de tutela de urgência para que fosse determinada a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande e a interdição parcial das plataformas 3 e 4, com a adoção pelo Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central, das medidas de engenharia necessárias para garantir a segurança dos usuários das plataformas 1 e 2, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do **Estado** do **Maranhão**.

Em audiência realizada no dia 23 de janeiro de 2020, o consórcio se comprometeu a concluir as obras das plataformas 1 e 2 até o dia 31 de julho passado.

Segundo o **Ministério Público**, conforme parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, apesar de terem sido dadas como concluídas as obras das plataformas 3 e 4, a gravidade dos **problemas** persiste, colocando em risco a vida e a integridade física dos usuários do serviço de transporte que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande.

"O maior prejudicado continua sendo o usuário do serviço de transporte coletivo que continua exposto a uma situação de iminente perigo, com risco de danos à integridade física, e até mesmo a vida daqueles mais de cem mil usuários que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande para suas locomoções diárias", argumentou a promotora de justiça Lítia Cavalcanti.

## NULIDADE DA PERÍCIA

Ainda na petição, a 2ª Promotoria do Consumidor requereu a nulidade do laudo pericial produzido pelo perito Roberlan Almeida Pereira. De acordo com certidão emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, o engenheiro não consta no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do órgão.

Segundo as regras da prova pericial previstas nos artigos 156 e seguintes do CPC e na Resolução do CNJ nº 233/2016, o perito para ser nomeado deverá estar inscrito em cadastro mantido pelo Tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Diante dessa constatação, o MP requereu que seja realizada nova perícia, mediante a nomeação de perito habilitado.

**Site:** <https://jornalpequeno.com.br/2020/10/06/terminal-da-praia-grande-e-alvo-de-pedido-de-interdicao-total-na-justica/>

# MP-MA pede na Justiça interdição do Terminal da Praia Grande

SÃO LUÍS - Nesta segunda-feira (5), o **Ministério Público** do **Maranhão**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, ingressou com uma petição junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos para que seja decretada, em tutela de urgência, a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande.

Foi requerido, ainda, que, no período de interdição, o Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central seja obrigado a garantir o direito dos usuários de realizar o transbordo entre as linhas de ônibus integradas sem a necessidade de pagar por uma nova passagem, em outro local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo **Município** de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readequações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do terminal.

## Os fatos

Ao se manifestar sobre a questão, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos determinou, em agosto de 2019, a realização das reformas no prazo de 120 dias. Depois de algumas audiências de conciliação em que as partes não chegaram a um acordo sobre a extensão das medidas que deveriam providenciadas, o juízo nomeou o engenheiro civil Roberlan Almeida Pereira para atuar como perito na obra.

O objetivo da perícia era avaliar o risco de desabamento da estrutura e indicar as medidas mais urgentes a serem providenciadas em prol da vida e **saúde** dos usuários, inclusive a necessidade de eventual medida de interdição total ou parcial.

No dia 24 de outubro de 2019, o **Ministério Público** requereu a concessão de tutela de urgência para que fosse determinada a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande e a interdição parcial das plataformas 3 e 4, com a adoção pelo Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central, das medidas de engenharia necessárias para garantir a segurança dos usuários das plataformas 1 e 2, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do **Estado** do **Maranhão**.

Em audiência realizada no dia 23 de janeiro de 2020, o consórcio se comprometeu a concluir as obras das plataformas 1 e 2 até o dia 31 de julho passado.

Segundo o **Ministério Público**, conforme parecer técnico do **Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil**, apesar de terem sido dadas como concluídas as obras das plataformas 3 e 4, a gravidade dos **problemas** persiste, colocando em risco a vida e a integridade física dos usuários do serviço de transporte que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande.

"O maior prejudicado continua sendo o usuário do serviço de transporte coletivo que continua exposto a uma situação de iminente perigo, com risco de danos à integridade física, e até mesmo a vida daqueles mais de cem mil usuários que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande para suas locomoções diárias", argumentou a promotora de justiça Lítia Cavalcanti.

## Nulidade da perícia

Ainda na petição, a 2ª Promotoria do Consumidor requereu a nulidade do laudo pericial produzido pelo perito Roberlan Almeida Pereira. De acordo com certidão emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, o engenheiro não consta no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do órgão.

Segundo as regras da prova pericial previstas nos artigos 156 e seguintes do CPC e na Resolução do CNJ nº 233/2016, o perito para ser nomeado deverá estar inscrito em cadastro mantido pelo Tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Diante dessa constatação, o MP requereu que seja realizada nova perícia, mediante a nomeação de perito habilitado.

**Site:** <https://imirante.com/sao-luis/noticias/2020/10/06/mp-ma-pede-na-justica-interdicao-do-terminal-da-praia-grande.shtml>

# Candidata é condenada a pagar multa por propaganda antecipada em Arari

ARARI - Atendendo pedido do **Ministério Público** Eleitoral, a Justiça condenou a candidata à prefeita de Arari, Maria Alves Muniz, a pagar multa de R\$ 15 mil, por propaganda eleitoral antecipada.

No dia 15 de setembro, a candidata promoveu no pátio de um colégio público a sua convenção eleitoral, seguida de motocarreata e agitação pública, movida a paredão de som, configurando campanha eleitoral extemporânea.

Conforme relatado na decisão, ao final da convenção, uma multidão (a maioria de moto) acompanhou, animadamente, um carro com paredão de som que se deslocou pela Avenida Dr. João da Silva Lima, do Colégio Arariense (local da convenção) para o Supermercado Camino, em Arari.

Em 2020, devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), as eleições foram adiadas e a propaganda eleitoral só foi permitida a partir do dia 27 de setembro.

A representação contra a candidata foi formulada pela promotora eleitoral Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. Assinou a decisão o juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da 27ª zona eleitoral.

Consta, ainda, nos autos que, devido ao caráter amplo da convocação para o evento, a candidata recebeu, antecipadamente, notificação sobre a possibilidade da ocorrência da propaganda irregular. Mas, mesmo intimada, a representada manteve a convenção e as atividades irregulares.

Além da circulação da motocarreata e do carro de som, com mensagem sonora chamando a população da cidade, houve transmissão ao vivo da convenção por meio do Instagram (informação contida no folder com a imagem da representada), peça que se equipara à transmissão por rádio e televisão, explicitamente vedada pela Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e pela Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

"Apesar de não ter havido pedido de voto literal, as condutas destacadas tiveram a finalidade de imprimir no eleitorado (e não nos correligionários, repita-se) uma associação da representada como candidata ao cargo de prefeita deste município, consolidando, prematuramente, a intenção de obter voto", disse o

juiz, na decisão.

**Site:**

<https://imirante.com/arari/noticias/2020/10/06/candidata-e-condenada-a-pagar-multa-por-propaganda-antecipada-em-arari.shtml>

# MPE ingressa com pedido de impugnação de candidatura de Léo Cunha em Estreito

ESTREITO - O promotor eleitoral Eduardo André Aguiar Lopes, da 82ª Zona Eleitoral, ingressou com pedido de impugnação da candidatura de Léo Cunha (PL) à eleição para a Prefeitura de Estreito.

Para o **Ministério Público** Eleitoral (MPE), Cunha encontra-se inelegível para o cargo de prefeito, em virtude de ter irregularidades relacionadas à prestação de contas no ano de 2018, quando ele foi candidato a deputado estadual.

Segundo os documentos apresentados à Justiça Eleitoral, suas contas foram desaprovadas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Maranhão, em condenação que transitou em julgado no dia 19 de maio deste ano, não sendo mais possível o candidato ingressar com recursos acerca da decisão.

No acordão do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MA), destaca-se o voto do relator do caso, o desembargador Gustavo Vilas Boas, sobre a gravidade da irregularidade.

"A presente irregularidade é igualmente grave, pois segundo o art. 40, da Res. TSE nº 23.553/2017, os gastos eleitorais de natureza financeira somente podem ser efetuados por meio de cheque nominal, transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário ou débito em conta. Além disso, prescreve o art. 63 do mesmo diploma que os gastos eleitorais devem ser comprovados por documento fiscal idôneo."

Ainda na análise do processo pela Corte Eleitoral, o relator expõe quais irregularidades foram cometidas à época por Léo Cunha: o candidato impediu a correta fiscalização de suas despesas de campanha, irregularidade bastante grave, notadamente por se tratar de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha: Nos pedidos, o **Ministério Público** pede que o Judiciário indeferira o pedido de registro de candidatura de Léo Cunha para as eleições deste ano.

**Site:**

<https://imirante.com/estreito/noticias/2020/10/06/mpe-ingressa-com-pedido-de-impugnacao-de-candidatura-de-leo-cunha-em-estreito.shtml>

# Ministério Público pede interdição do Terminal da Praia Grande em São Luís

*Por G1 MA - São Luís*

Nessa segunda-feira (5), o **Ministério Público** do Maranhão (MP-MA), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, ingressou com uma petição para que seja decretada, com urgência, a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande, em São Luís.

Foi requerido, ainda, que, no período de interdição, o Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central seja obrigado a garantir o direito dos usuários de realizar o transbordo entre as linhas de ônibus integradas sem a necessidade de pagar por uma nova passagem, em outro local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo Município de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readequações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do terminal.

Em audiência realizada no dia 23 de janeiro de 2020, o consórcio se comprometeu a concluir as obras das plataformas 1 e 2 até o dia 31 de julho passado.

Segundo o **Ministério Público**, conforme parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, apesar de terem sido dadas como concluídas as obras das plataformas 3 e 4, a gravidade dos problemas persiste, colocando em risco a vida e a integridade física dos usuários do serviço de transporte que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande.

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo Município de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readequações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do terminal.

**Site:**

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/10/06/ministerio-publico-pede-interdicao-do-terminal-da-praia-grande-em-sao-luis.ghtml>

# MP do Maranhão instaura investigação sobre desabamento de prateleiras em supermercado de São Luís

A promotora de justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Lítia Cavalcanti, instaurou inquérito civil nesta segunda-feira (5) para investigar o desabamento no supermercado Mateus, ocorrido na última sexta-feira em São Luís. O objetivo é buscar um reparo aos consumidores vítimas.

"Existe uma situação grave, uma negligência absurda da rede de supermercados. Na área cível, a responsabilidade da empresa é objetiva. Vamos ouvir as vítimas, testemunhas e os representantes da rede" afirmou Lítia Cavalcanti.

Ela destacou a importância da prevenção. "O **Ministério Público** vai solicitar ao Corpo de Bombeiros para que verifique as condições das prateleiras nos supermercados que adotam essa modalidade. Precisamos verificar se há alguma normativa a respeito do uso de empilhadeiras durante o horário de atendimento ao público. Essa situação não garante a segurança do consumidor, tanto que houve esse desabamento".

Relembre o caso

Cinco prateleiras gigantes de uma unidade do Mix Mateus Atacarejo de São Luís desabaram na noite de sexta-feira (2), deixando uma pessoa morta e outras oito feridas.

Vídeos divulgados nas redes sociais mostram inúmeras estruturas metálicas caindo em uma espécie de efeito dominó. No momento do acidente, havia uma intensa movimentação de clientes no local.

Outro vídeo que circula pelas redes sociais mostra uma longa pilha de produtos de gêneros alimentícios, entre outros, nos escombros das prateleiras que caíram.

Elane de Oliveira, natural da cidade de Viseu, no estado do Pará, morava em São Luís havia dois anos e morreu no desabamento.

Ela era colaboradora do Grupo Mateus, que administra o supermercado, havia apenas dois meses. Elane era responsável pela reposição do estoque no Mix Mateus

da Curva do 90.

Segundo a família, a jovem tinha o sonho de se formar em Administração.

**Site:** <https://centraldenoticias.radio.br/mp-do-maranhao-instaura-investigacao-sobre-desabamento-de-prateleiras-em-supermercado-de-sao-luis/>

# Ministério Público pede interdição do Terminal da Praia Grande em São Luís

N essa segunda-feira (5), o **Ministério Público** do Maranhão (MP-MA), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, ingressou com uma petição para que seja decretada, com urgência, a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande, em São Luís.

Foi requerido, ainda, que, no período de interdição, o Consórcio Tagatur Ratrans - Consórcio Central seja obrigado a garantir o direito dos usuários de realizar o transbordo entre as linhas de ônibus integradas sem a necessidade de pagar por uma nova passagem, em outro local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo Município de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readequações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do terminal.

Em audiência realizada no dia 23 de janeiro de 2020, o consórcio se comprometeu a concluir as obras das plataformas 1 e 2 até o dia 31 de julho passado.

Segundo o **Ministério Público**, conforme parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, apesar de terem sido dadas como concluídas as obras das plataformas 3 e 4, a gravidade dos problemas persiste, colocando em risco a vida e a integridade física dos usuários do serviço de transporte que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande.

"O maior prejudicado continua sendo o usuário do serviço de transporte coletivo que continua exposto a uma situação de iminente perigo, com risco de danos à integridade física, e até mesmo a vida daqueles mais de cem mil usuários que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande para suas locomoções diárias", argumentou a promotora de justiça Lítia Cavalcanti.

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo Município de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readequações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do terminal.



**Site: <https://centraldenoticias.radio.br/ministerio-publico-pede-interdicao-do-terminal-da-praia-grande-em-sao-luis/>**

# MPMA pede na Justiça interdição do Terminal da Praia Grande

**Paulo Roberto**

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, ingressou, nesta segunda-feira, 5, com uma petição junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos para que seja decretada, em tutela de urgência, a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande.

Foi requerido, ainda, que, no período de interdição, o Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central seja obrigado a garantir o direito dos usuários de realizar o transbordo entre as linhas de ônibus integradas sem a necessidade de pagar por uma nova passagem, em outro local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo **Município** de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readequações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do terminal.

## OS FATOS

Ao se manifestar sobre a questão, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos determinou, em agosto de 2019, a realização das reformas no prazo de 120 dias. Depois de algumas audiências de conciliação em que as partes não chegaram a um acordo sobre a extensão das medidas que deveriam providenciadas, o juízo nomeou o engenheiro civil Roberlan Almeida Pereira para atuar como perito na obra.

O objetivo da perícia era avaliar o risco de desabamento da estrutura e indicar as medidas mais urgentes a serem providenciadas em prol da vida e **saúde** dos usuários, inclusive a necessidade de eventual medida de interdição total ou parcial.

No dia 24 de outubro de 2019, o **Ministério Público** requereu a concessão de tutela de urgência para que fosse determinada a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande e a interdição parcial das plataformas 3 e 4, com a adoção pelo Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central, das medidas de engenharia necessárias para garantir a segurança dos usuários das plataformas 1 e 2, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil

do **Estado** do **Maranhão**.

Em audiência realizada no dia 23 de janeiro de 2020, o consórcio se comprometeu a concluir as obras das plataformas 1 e 2 até o dia 31 de julho passado.

Segundo o **Ministério Público**, conforme parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, apesar de terem sido dadas como concluídas as obras das plataformas 3 e 4, a gravidade dos **problemas** persiste, colocando em risco a vida e a integridade física dos usuários do serviço de transporte que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande.

"O maior prejudicado continua sendo o usuário do serviço de transporte coletivo que continua exposto a uma situação de iminente perigo, com risco de danos à integridade física, e até mesmo a vida daqueles mais de cem mil usuários que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande para suas locomoções diárias", argumentou a promotora de justiça Lítia Cavalcanti.

## NULIDADE DA PERÍCIA

Ainda na petição, a 2ª Promotoria do Consumidor requereu a nulidade do laudo pericial produzido pelo perito Roberlan Almeida Pereira. De acordo com certidão emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, o engenheiro não consta no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do órgão.

Segundo as regras da prova pericial previstas nos artigos 156 e seguintes do CPC e na Resolução do CNJ nº 233/2016, o perito para ser nomeado deverá estar inscrito em cadastro mantido pelo Tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Diante dessa constatação, o MP requereu que seja realizada nova perícia, mediante a nomeação de perito habilitado.

**Site:** <https://blogdopauloroberto.com.br/2020/10/mpma-pede-na-justica-interdicao-do-terminal-da-praia-grande/>

# Vereador pode ter negado registro de sua candidatura à reeleição

O vereador do Democratas por São Luís, Estevão Aragão, pode ter o registro de sua candidatura à reeleição indeferido. O pedido de impugnação de sua candidatura foi formulado pela promotora Eleitoral Raquel Silva de Castro, da 3ª Zona Eleitoral.

De acordo com o **Ministério Público**, verificando a situação individual de cada candidato apresentado e em consulta ao SisConta Eleitoral constatou-se que Estevão Assunção Aragão apresenta potencial condição de inelegibilidade.

"Continuando a pesquisa, localizou-se o processo judicial 0602193-24.2018.6.10.0000, que tramita na Justiça Eleitoral e que trata da prestação de contas referente à campanha eleitoral de deputado estadual do ano de 2018, em que esse candidato teve as contas julgadas com o não prestadas, consoante o acórdão em anexo", lembra a promotora.

O MP alega que tendo sido candidato nas eleições de 2018, Aragão não apresentou suas contas de campanha à Justiça Eleitoral, nem mesmo após regular notificação para que o fizesse no prazo de 72 horas, sendo julgadas como

não prestadas, em decisão definitiva da Justiça Eleitoral.

"Com efeito, aquele que não cumpre suas obrigações eleitorais não está quite com a Justiça Eleitoral e não está apto à candidatura, por não reunir a plenitude dos direitos políticos", expressa a Promotora no pedido de impugnação à Justiça Eleitoral.

Existe um processo no TRE-MA (Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão) no qual o vereador tentou "limpar sua ficha", entretanto, o pedido foi negado pelo desembargador eleitoral Ronaldo Desterro.

# Imperatriz: MPE ingressa com pedido de impugnação de candidatura de Ildon Marques

A Promotoria Eleitoral da 33ª Zona de Imperatriz ingressou, em 3 de outubro, com Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC) contra o candidato a prefeito pelo Partido Progressista, Ildon Marques.

Formulada pelo titular da Promotoria, Sandro Pofahl Bísvaro, a AIRC é baseada em condenação por ato de **improbidade administrativa** com trânsito em julgado na Justiça Federal, resultando na suspensão dos direitos políticos do candidato por seis anos. Também fundamentam a manifestação a rejeição de contas junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), em três ocasiões.

**CONDENAÇÃO ANTERIOR** - A condenação foi motivada pelo uso de produtos para merenda escolar em 4,5 mil cestas de Natal e a realização de confraternização de final de ano. Com base na suspensão dos direitos políticos, em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já havia considerado Marques inelegível, impedindo-o de concorrer ao cargo de deputado federal.

Para o promotor eleitoral, deferir o registro da atual candidatura de Ildon Marques violaria as determinações do TSE quanto à mesma condenação, sem que tenha ocorrido nenhuma alteração jurídica desde então.

Além disso, a condenação de Marques já transitou em julgado, em novembro de 2017, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), e no Supremo Tribunal Federal (STF), em 4 de outubro de 2019. "O candidato está, portanto, inelegível", relata o representante do **Ministério Público** Eleitoral.

**REJEIÇÃO DE CONTAS** - Outra base da solicitação do MPE são as três prestações de contas julgadas irregulares e transitadas em julgado junto ao TCU, com implicação eleitoral. Uma delas se refere a uma ação de incentivo ao combate às carências nutricionais, do Fundo Nacional de Saúde (FNS), no valor de R\$ 959,9 mil, no período de novembro de 1998 a dezembro de 2000.

Foram rejeitadas, ainda, as contas relativas ao Convênio nº 504/2003, firmado pela Prefeitura de Imperatriz com o FNS, que previa apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde, no valor de R\$ 732 mil, dos quais R\$ 655,5 mil foram

repassados pelo Fundo. A contrapartida do Município foi R\$ 66,5 mil.

O convênio nº 40/2000 também teve contas reprovadas. O acordo foi firmado entre a Secretaria de Recursos Hídricos, do Ministério do Meio Ambiente, e o Município. Os objetivos incluíam elaboração de projetos, levantamento de estudos para criar um banco de dados, recuperar a vegetação nativa da região e implementar políticas ambientais. O valor foi R\$ 149,6 mil, dos quais R\$ 136,6 mil foram repassados pelo governo federal. (CCOM-**MPMA**)

# Justiça aumenta pena de condenado por matar a mulher enquanto ela dormia no interior do Maranhão

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da 3ª Câmara Criminal, decidiu aumentar a pena do réu Juvenal Ribeiro da Silva Filho, que foi condenado pelo homicídio triplamente qualificado da própria mulher, que foi morta enquanto dormia.

A decisão teve como base o pedido do pelo **Ministério Público** do Maranhão (MP-MA), que foi formulado pelo **promotor de Justiça** Tiago Quintanilha, da Promotoria de Itinga do Maranhão, município onde ocorreu o crime.

Segundo o MP-MA, Juvenal Ribeiro foi condenado, em outubro de 2018, por júri popular, a cumprir uma pena de 13 anos de reclusão pelo assassinato da esposa, crime praticado em maio de 2017.

Com o deferimento do pedido do MP-MA, a pena aumentou em quatro anos e seis meses, passando, assim, a um total de 17 anos e meio de reclusão a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado.

No recurso, o **Ministério Público** alegou as condições em que ocorreram o crime, bem como o comportamento que Juvenal tinha em relação a sua mulher.

De acordo com as testemunhas ouvidas ao longo do processo, Juvenal era agressivo, ciumento, fazia uso constante de bebidas alcoólicas, agredia fisicamente a esposa, assim como a ameaçou várias vezes. Também foi apontado pelo MP-MA que a vítima foi morta enquanto dormia, não tendo, portanto, chance de defesa.

Na decisão foi apontado que, no cálculo da pena-base, não foram observados todos os ângulos do exame de culpabilidade, como a premeditação do crime, tendo o marido esperado a esposa dormir para concretizar o homicídio. De acordo com os desembargadores, a premeditação do crime é um fator de acréscimo da pena-base.

**Site:** <https://issuu.com/pdfatosefatoss/docs/06102020>

# Aumento da pena de homem condenado por matar a esposa.

**Multimídia:**

**<http://midia.smi.srv.br/audio/2020/10/06/RADIOMIRANTE>**

**AM600SOLUISMA-05.13.40-05.14.00-1602001828.mp3**

# Ministério público faz pedido para Interdição do terminal da praia grande.

**Multimídia:**

**<http://midia.smi.srv.br/audio/2020/10/06/RADIOMIRANTE>**

**AM600SOLUISMA-05.36.43-05.40.51-1602005437.mp3**

# Ministério Público pede novamente que o terminal da Praia Grande seja fechado para ocorrer reformas.

*Rodrigo Bonfim*

**Multimídia:**

**[http://midia.smi.srv.br/audio/2020/10/06/RADIOMIRANTE  
AM600SOLUISMA-05.36.36-05.40.15-1601985961.mp3](http://midia.smi.srv.br/audio/2020/10/06/RADIOMIRANTE<br/>AM600SOLUISMA-05.36.36-05.40.15-1601985961.mp3)**



# Queda de prateleiras em mercado pode ter sido negligência ou imprudência.

**Multimídia:**

**<http://midia.smi.srv.br/audio/2020/10/06/RADIOMIRANTE>**

**AM600SOLUISMA-05.41.15-05.43.51-1602005691.mp3**

# Prateleiras podem ter caído por negligência

Lítia Cavalcante promotora de defesa do consumidor

**Multimídia:**

***<http://midia.smi.srv.br/video/2020/10/06/TVSBTNACIONA>***

***L-05.20.48-05.23.58-1601985091.mp4***

# SÃO LUIS | Iلسon Mateus pode responder por morte de funcionária do supermercado

## *Blog do Neto Weba*

O empresário e dono do grupo que leva o seu nome, Iلسon Mateus pode ser processado pela morte da funcionária Elane Rodrigues ocorrida na última sexta-feira (2) durante o desabamento de uma prateleira no supermercado que fica localizado no Vinhais, em São Luís.

Além da profissional, o acidente deixou 8 vítimas feridas.

O grave ocorrido já está sendo investigado tanto no **Ministério Público**, na área cível, quanto na Polícia Civil, na área criminal.

No órgão ministerial, as investigações estão a cargo da promotora promotora de justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Lítia Cavalcanti, instaurou inquérito civil.

Segundo Cavalcanti, houve negligência na segurança das prateleiras por parte do grupo Mateus. "Existe uma situação grave, uma negligência absurda da rede de supermercados. Na área cível, a responsabilidade da empresa é objetiva. Vamos ouvir as vítimas, testemunhas e os representantes da rede" afirmou.

Na área criminal, a apuração do caso está sob a responsabilidade da Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (SHPP) , que também deve ouvir os envolvidos no acidente, bem como as testemunhas.

Até o momento, não há informações sobre o prazo de conclusão dos procedimentos investigatórios, mas Iلسon Mateus deve ser processado pelo ocorrido, uma vez que não prezou pela segurança dos clientes e funcionários, bem como pela vida dos mesmos.

Via Neto Ferreira

**Site:** <https://www.netoweba.com.br/2020/10/sao-luis-ilson-mateus-pode-responder.html>

# MP Eleitoral impugna candidatura de Ildon Marques em Imperatriz

A Promotoria Eleitoral da 33ª Zona de Imperatriz ingressou, em 3 de outubro, com Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC) contra o candidato a prefeito pelo Partido Progressista, Ildon Marques.

Formulada pelo titular da Promotoria, Sandro Pofahl Bísvaro, a AIRC é baseada em condenação por ato de **improbidade administrativa** com trânsito em julgado na Justiça Federal, resultando na suspensão dos direitos políticos do candidato por seis anos. Também fundamentam a manifestação a rejeição de contas junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), em três ocasiões.

## CONDENAÇÃO ANTERIOR

A condenação foi motivada pelo uso de produtos para merenda escolar em 4,5 mil cestas de Natal e a realização de confraternização de final de ano. Com base na suspensão dos direitos políticos, em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já havia considerado Marques inelegível, impedindo-o de concorrer ao cargo de deputado federal.

Para o promotor eleitoral, deferir o registro da atual candidatura de Ildon Marques violaria as determinações do TSE quanto à mesma condenação, sem que tenha ocorrido nenhuma alteração jurídica desde então.

Além disso, a condenação de Marques já transitou em julgado, em novembro de 2017, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), e no Supremo Tribunal Federal (STF), em 4 de outubro de 2019. "O candidato está, portanto, inelegível", relata o representante do **Ministério Público** Eleitoral.

## REJEIÇÃO DE CONTAS

Outra base da solicitação do MPE são as três prestações de contas julgadas irregulares e transitadas em julgado junto ao TCU, com implicação eleitoral. Uma delas se refere a uma ação de incentivo ao combate às carências nutricionais, do Fundo Nacional de Saúde (FNS), no valor de R\$ 959,9 mil, no período de novembro de 1998 a dezembro de 2000.

Foram rejeitadas, ainda, as contas relativas ao Convênio nº 504/2003, firmado pela Prefeitura de Imperatriz com o FNS, que previa apoio técnico e

financeiro para construção de unidade de saúde, no valor de R\$ 732 mil, dos quais R\$ 655,5 mil foram repassados pelo Fundo. A contrapartida do Município foi R\$ 66,5 mil.

O convênio nº 40/2000 também teve contas reprovadas. O acordo foi firmado entre a Secretaria de Recursos Hídricos, do Ministério do Meio Ambiente, e o Município. Os objetivos incluíam elaboração de projetos, levantamento de estudos para criar um banco de dados, recuperar a vegetação nativa da região e implementar políticas ambientais. O valor foi R\$ 149,6 mil, dos quais R\$ 136,6 mil foram repassados pelo governo federal.

Acompanhe o Blog do Neto Ferreira também pelo Twitter T e pelo Facebook .

**Site:** <http://www.netoferreira.com.br/poder/2020/10/mp-eleitoral-impugna-candidatura-de-ildon-marques-em-imperatriz/>

# MPE ingressa com pedido de impugnação de candidatura de Ildon Marques por uso irregular de produtos para merenda escolar e rejeição de contas

A Promotoria Eleitoral da 33ª Zona de Imperatriz ingressou, em 3 de outubro, com Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC) contra o candidato a prefeito pelo Partido Progressista, Ildon Marques.

Formulada pelo titular da Promotoria, Sandro Pofahl Biscaro, a AIRC é baseada em condenação por ato de **improbidade administrativa** com trânsito em julgado na Justiça Federal, resultando na suspensão dos direitos políticos do candidato por seis anos. Também fundamentam a manifestação a rejeição de contas junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), em três ocasiões.

## CONDENAÇÃO ANTERIOR

A condenação foi motivada pelo uso de produtos para merenda escolar em 4,5 mil cestas de Natal e a realização de confraternização de final de ano. Com base na suspensão dos direitos políticos, em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já havia considerado Marques inelegível, impedindo-o de concorrer ao cargo de deputado federal.

Para o promotor eleitoral, deferir o registro da atual candidatura de Ildon Marques violaria as determinações do TSE quanto à mesma condenação, sem que tenha ocorrido nenhuma alteração jurídica desde então.

Além disso, a condenação de Marques já transitou em julgado, em novembro de 2017, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), e no Supremo Tribunal Federal (STF), em 4 de outubro de 2019. "O candidato está, portanto, inelegível", relata o representante do **Ministério Público** Eleitoral.

## REJEIÇÃO DE CONTAS

Outra base da solicitação do MPE são as três prestações de contas julgadas irregulares e transitadas em julgado junto ao TCU, com implicação eleitoral. Uma delas se refere a uma ação de incentivo ao combate às carências nutricionais, do Fundo

Nacional de Saúde (FNS), no valor de R\$ 959,9 mil, no período de novembro de 1998 a dezembro de 2000.

Foram rejeitadas, ainda, as contas relativas ao Convênio nº 504/2003, firmado pela Prefeitura de Imperatriz com o FNS, que previa apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde, no valor de R\$ 732 mil, dos quais R\$ 655,5 mil foram repassados pelo Fundo. A contrapartida do Município foi R\$ 66,5 mil.

O convênio nº 40/2000 também teve contas reprovadas. O acordo foi firmado entre a Secretaria de Recursos Hídricos, do Ministério do Meio Ambiente, e o Município. Os objetivos incluíam elaboração de projetos, levantamento de estudos para criar um banco de dados, recuperar a vegetação nativa da região e implementar políticas ambientais. O valor foi R\$ 149,6 mil, dos quais R\$ 136,6 mil foram repassados pelo governo federal.

Redação: CCOM-**MPMA**

Acompanhe o Blog do Luis Cardoso também pelo TwitterT e pelo Facebook.

**Site:** <https://luiscardoso.com.br/ministerio-publico-ma/2020/10/mpe-ingressa-com-pedido-de-impugnacao-de-candidatura-de-ildon-marques-por-uso-irregular-de-produtos-para-merenda-escolar/>

# Candidata à prefeita do MA é condenada a pagar multa de R\$ 15 mil por propaganda antecipada

**John Cutrim**

Atendendo pedido do **Ministério Público** Eleitoral, a Justiça condenou, em 1º de outubro, a candidata à prefeita de Arari, Maria Alves Muniz, a pagar multa de R\$ 15 mil, por propaganda eleitoral antecipada.

No dia 15 de setembro, a candidata promoveu no pátio de um colégio público a sua convenção eleitoral, seguida de motocarreata e agitação pública, movida a paredão de som, configurando campanha eleitoral extemporânea.

Conforme relatado na decisão, ao final da convenção, uma multidão (a maioria de moto) acompanhou, animadamente, um carro com paredão de som que se deslocou pela Avenida Dr. João da Silva Lima, do Colégio Arariense (local da convenção) para o Supermercado Camino, em Arari.

Em 2020, devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), as eleições foram adiadas e a propaganda eleitoral só foi permitida a partir do dia 27 de setembro.

A representação contra a candidata foi formulada pela promotora eleitoral Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. Assinou a decisão o juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da 27ª zona eleitoral.

Consta, ainda, nos autos que, devido ao caráter amplo da convocação para o evento, a candidata recebeu, antecipadamente, notificação sobre a possibilidade da ocorrência da propaganda irregular. Mas, mesmo intimada, a representada manteve a convenção e as atividades irregulares.

Além da circulação da motocarreata e do carro de som, com mensagem sonora chamando a população da cidade, houve transmissão ao vivo da convenção por meio do Instagram (informação contida no folder com a imagem da representada), peça que se equipara à transmissão por rádio e televisão, explicitamente vedada pela Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e pela Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

"Apesar de não ter havido pedido de voto literal, as

condutas destacadas tiveram a finalidade de imprimir no eleitorado (e não nos correligionários, repita-se) uma associação da representada como candidata ao cargo de prefeita deste município, consolidando, prematuramente, a intenção de obter voto", disse o juiz, na decisão.

**Site:** <https://johncutrim.com.br/candidata-a-prefeita-do-ma-e-condenada-a-pagar-multa-de-r-15-mil-por-propaganda-antecipada/>

# ARARI: Candidata é condenada a pagar multa por propaganda antecipada

**Eduardo Ericeira**

Atendendo pedido do **Ministério Público** Eleitoral, a Justiça condenou, em 1º de outubro, a candidata à prefeita de Arari, Maria Alves Muniz, a pagar multa de R\$ 15 mil, por propaganda eleitoral antecipada.

No dia 15 de setembro, a candidata promoveu no pátio de um colégio público a sua convenção eleitoral, seguida de motocarreata e agitação pública, movida a paredão de som, configurando campanha eleitoral extemporânea.

Conforme relatado na decisão, ao final da convenção, uma multidão (a maioria de moto) acompanhou, animadamente, um carro com paredão de som que se deslocou pela Avenida Dr. João da Silva Lima, do Colégio Arariense (local da convenção) para o Supermercado Camino, em Arari.

Em 2020, devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), as eleições foram adiadas e a propaganda eleitoral só foi permitida a partir do dia 27 de setembro.

A representação contra a candidata foi formulada pela promotora eleitoral Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. Assinou a decisão o juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da 27ª zona eleitoral.

Consta, ainda, nos autos que, devido ao caráter amplo da convocação para o evento, a candidata recebeu, antecipadamente, notificação sobre a possibilidade da ocorrência da propaganda irregular. Mas, mesmo intimada, a representada manteve a convenção e as atividades irregulares.

Além da circulação da motocarreata e do carro de som, com mensagem sonora chamando a população da cidade, houve transmissão ao vivo da convenção por meio do Instagram (informação contida no folder com a imagem da representada), peça que se equipara à transmissão por rádio e televisão, explicitamente vedada pela Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e pela Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

"Apesar de não ter havido pedido de voto literal, as condutas destacadas tiveram a finalidade de imprimir no eleitorado (e não nos correligionários, repita-se) uma associação da representada como candidata ao

cargo de prefeita deste município, consolidando, prematuramente, a intenção de obter voto", disse o juiz, na decisão.

**Site:**

**<http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/10/arari-candidata-e-condenada-pagar-multa.html>**

# Ministério Público pede na Justiça interdição do Terminal da Praia Grande em São Luís

*Eduardo Ericeira*

O **Ministério Público** do **Maranhão**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, ingressou, nesta segunda-feira, 5, com uma petição junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos para que seja decretada, em tutela de urgência, a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande.

Foi requerido, ainda, que, no período de interdição, o Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central seja obrigado a garantir o direito dos usuários de realizar o transbordo entre as linhas de ônibus integradas sem a necessidade de pagar por uma nova passagem, em outro local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo **Município** de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readaptações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do terminal.

Ao se manifestar sobre a questão, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos determinou, em agosto de 2019, a realização das reformas no prazo de 120 dias. Depois de algumas audiências de conciliação em que as partes não chegaram a um acordo sobre a extensão das medidas que deveriam providenciadas, o juízo nomeou o engenheiro civil Roberlan Almeida Pereira para atuar como perito na obra.

O objetivo da perícia era avaliar o risco de desabamento da estrutura e indicar as medidas mais urgentes a serem providenciadas em prol da vida e **saúde** dos usuários, inclusive a necessidade de eventual medida de interdição total ou parcial.

No dia 24 de outubro de 2019, o **Ministério Público** requereu a concessão de tutela de urgência para que fosse determinada a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande e a interdição parcial das plataformas 3 e 4, com a adoção pelo Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central, das medidas de engenharia necessárias para garantir a segurança dos usuários das plataformas 1 e 2, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do **Estado** do **Maranhão**.

Em audiência realizada no dia 23 de janeiro de 2020, o consórcio se comprometeu a concluir as obras das plataformas 1 e 2 até o dia 31 de julho passado.

Segundo o **Ministério Público**, conforme parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, apesar de terem sido dadas como concluídas as obras das plataformas 3 e 4, a gravidade dos **problemas** persiste, colocando em risco a vida e a integridade física dos usuários do serviço de transporte que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande.

"O maior prejudicado continua sendo o usuário do serviço de transporte coletivo que continua exposto a uma situação de iminente perigo, com risco de danos à integridade física, e até mesmo a vida daqueles mais de cem mil usuários que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande para suas locomoções diárias", argumentou a promotora de justiça Lítia Cavalcanti.

Ainda na petição, a 2ª Promotoria do Consumidor requereu a nulidade do laudo pericial produzido pelo perito Roberlan Almeida Pereira. De acordo com certidão emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, o engenheiro não consta no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do órgão.

Segundo as regras da prova pericial previstas nos artigos 156 e seguintes do CPC e na Resolução do CNJ nº 233/2016, o perito para ser nomeado deverá estar inscrito em cadastro mantido pelo Tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Diante dessa constatação, o MP requereu que seja realizada nova perícia, mediante a nomeação de perito habilitado.

**Site:**

<http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/10/ministerio-publico-pede-na-justica.html>



# Condenada, ex-prefeita de Serrano do MA recorre e tem penalidades reduzidas

Em julgamento de apelação ajuizada pela ex-prefeita Maria Donaria Moura Rodrigues, do município de Serrano do **Maranhão**, a 5ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** (TJMA) reformou sentença de primeira instância, reduzindo as sanções impostas à ex-gestora, condenada em **ação civil pública** por ato de **improbidade administrativa** movida pelo **Ministério Público** do Estado. Segundo o MP/MA, ela deixou de entregar relatório administrativo da situação do município ao prefeito eleito nas eleições de 2016, descumprindo norma da Constituição estadual.

De acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, a 5ª **Câmara Cível** do TJMA entendeu por ajustar as sanções fixadas, para se adequarem à jurisprudência do próprio órgão colegiado em casos semelhantes, atendendo, em parte, ao apelo de Maria Donaria. Desta forma, a ex-prefeita passou a ser condenada à suspensão dos direitos políticos por três anos; proibição de contratar com o poder público pelo mesmo prazo; pagamento de multa civil de cinco vezes a remuneração que recebia em novembro de 2016, acrescida de correção e juros; e pagamento de indenização a título de dano moral no valor de R\$ 5 mil.

Anteriormente, a sentença do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cururupu havia condenando a ré a pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50 mil, bem como as seguintes penalidades: suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de dez vezes a remuneração que recebia em novembro de 2016, acrescida de correção e juros; e proibição de contratar com o poder público por três anos.

Irresignada, a ex-prefeita recorreu ao TJMA. Afirmou que em momento nenhum ficou comprovado que tenha causado prejuízo ao erário ou violado os princípios norteadores da administração pública caracterizadores de **improbidade administrativa**. Alegou a ausência de dolo, sustentando que devem ser diferenciadas meras irregularidades administrativas, ou, até mesmo, ilegais, de atos ímprobos.

Maria Donaria disse ter enfrentado resistência da equipe de transição municipal, mas que, mesmo assim, encaminhou a documentação pertinente, mencionando e-mails juntados aos autos. Por fim,

refutou a condenação em pagar dano moral coletivo.

Continue lendo em TJMA

**Site:** <https://blogdominard.com.br/2020/10/condenada-ex-prefeita-de-serrano-do-ma-recorre-e-tem-penalidades-reduzidas/>

# MP pede interdição total do Terminal da Praia Grande

O **Ministério Público** do **Maranhão**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, ingressou, nesta segunda-feira, 5, com uma petição junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos para que seja decretada, em tutela de urgência, a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande.

Foi requerido, ainda, que, no período de interdição, o Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central seja obrigado a garantir o direito dos usuários de realizar o transbordo entre as linhas de ônibus integradas sem a necessidade de pagar por uma nova passagem, em outro local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo **Município** de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readequações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do terminal.

## Os fatos

Ao se manifestar sobre a questão, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos determinou, em agosto de 2019, a realização das reformas no prazo de 120 dias. Depois de algumas audiências de conciliação em que as partes não chegaram a um acordo sobre a extensão das medidas que deveriam providenciadas, o juízo nomeou o engenheiro civil Roberlan Almeida Pereira para atuar como perito na obra.

O objetivo da perícia era avaliar o risco de desabamento da estrutura e indicar as medidas mais urgentes a serem providenciadas em prol da vida e **saúde** dos usuários, inclusive a necessidade de eventual medida de interdição total ou parcial.

No dia 24 de outubro de 2019, o **Ministério Público** requereu a concessão de tutela de urgência para que fosse determinada a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande e a interdição parcial das plataformas 3 e 4, com a adoção pelo Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central, das medidas de engenharia necessárias para garantir a segurança dos usuários das plataformas 1 e 2, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do **Estado** do **Maranhão**.

Em audiência realizada no dia 23 de janeiro de 2020, o consórcio se comprometeu a concluir as obras das plataformas 1 e 2 até o dia 31 de julho passado.

Segundo o **Ministério Público**, conforme parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, apesar de terem sido dadas como concluídas as obras das plataformas 3 e 4, a gravidade dos **problemas** persiste, colocando em risco a vida e a integridade física dos usuários do serviço de transporte que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande.

" O maior prejudicado continua sendo o usuário do serviço de transporte coletivo que continua exposto a uma situação de iminente perigo, com risco de danos à integridade física, e até mesmo a vida daqueles mais de cem mil usuários que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande para suas locomoções diárias ", argumentou a promotora de Justiça Lítia Cavalcanti.

## Nulidade da perícia

Ainda na petição, a 2ª Promotoria do Consumidor requereu a nulidade do laudo pericial produzido pelo perito Roberlan Almeida Pereira. De acordo com certidão emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, o engenheiro não consta no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do órgão.

Segundo as regras da prova pericial previstas nos artigos 156 e seguintes do CPC e na Resolução do CNJ nº 233/2016, o perito para ser nomeado deverá estar inscrito em cadastro mantido pelo Tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Diante dessa constatação, o MP requereu que seja realizada nova perícia, mediante a nomeação de perito habilitado.

**Site:** <https://blogdominard.com.br/2020/10/mp-pede-interdicao-total-do-terminal-da-praia-grande/>

# Em Imperatriz, MPE ingressa com pedido de impugnação de candidatura de Ildon Marques

A Promotoria Eleitoral da 33ª Zona de Imperatriz ingressou, em 3 de outubro, com Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC) contra o candidato a prefeito pelo Partido Progressista, Ildon Marques.

Formulada pelo titular da Promotoria, Sandro Pofahl Biscaro, a AIRC é baseada em condenação por ato de **improbidade administrativa** com trânsito em julgado na Justiça Federal, resultando na suspensão dos direitos políticos do candidato por seis anos. Também fundamentam a manifestação a rejeição de contas no Tribunal de Contas da União (TCU), em três ocasiões.

## Condenação anterior

A condenação foi motivada pelo uso de produtos para merenda escolar em 4,5 mil cestas de Natal e a realização de confraternização de fim de ano. Com base na suspensão dos direitos políticos, em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já havia considerado Marques inelegível, impedindo-o de concorrer ao cargo de deputado federal.

Para o promotor eleitoral, deferir o registro da atual candidatura de Ildon Marques violaria as determinações do TSE quanto à mesma condenação, sem que tenha ocorrido nenhuma alteração jurídica desde então.

Além disso, a condenação de Marques já transitou em julgado, em novembro de 2017, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), e no Supremo Tribunal Federal (STF), em 4 de outubro de 2019. "O candidato está, portanto, inelegível", relata o representante do **Ministério Público** Eleitoral.

## Rejeição de contas

Outra base da solicitação do MPE são as três prestações de contas julgadas irregulares e transitadas em julgado no TCU, com implicação eleitoral. Uma delas se refere a uma ação de incentivo ao combate às carências nutricionais, do Fundo Nacional de Saúde (FNS), no valor de R\$ 959,9 mil, no período de novembro de 1998 a dezembro de 2000.

Foram rejeitadas, ainda, as contas relativas ao

Convênio nº 504/2003, firmado pela Prefeitura de Imperatriz com o FNS, que previa apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde, no valor de R\$ 732 mil, dos quais R\$ 655,5 mil foram repassados pelo Fundo. A contrapartida do município foi de R\$ 66,5 mil.

O convênio nº 40/2000 também teve contas reprovadas. O acordo foi firmado entre a Secretaria de Recursos Hídricos, do Ministério do Meio Ambiente, e o município. Os objetivos incluíam elaboração de projetos, levantamento de estudos para criar um banco de dados, recuperar a vegetação nativa da região e implementar políticas ambientais. O valor foi de R\$ 149,6 mil, dos quais R\$ 136,6 mil foram repassados pelo governo federal.

(Informações do MP-MA)

**Site:** <http://www.blogdomarcial.com/2020/10/em-imperatriz-mpe-ingressa-com-pedido.html>

# Empresário Ison Mateus pode responder por morte de funcionária (Polícia)

*Luís Pablo*

O empresário Ison Mateus pode responder criminalmente pelo acidente que matou a jovem Elane Rodrigues e que deixou oito feridos, na última sexta-feira (2), no Mix Atacarejo do Vinhais. O caso está sendo investigado pela Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (SHPP).

A Polícia Civil vai ouvir testemunhas, analisar os relatórios das perícias realizadas no local do acidente e concluir o inquérito, que ainda não tem prazo para ser finalizado.

Ao final das investigações, a Polícia deve apontar os culpados pela tragédia, que devem ser denunciados pelo **Ministério Público** à Justiça.

O MP também está apurando o caso na esfera civil, no que tange às indenizações. Com relação à tragédia ocorrida no supermercado Mateus, a promotora de Defesa do Consumidor, Lítia Cavalcante, frisou que tudo aponta para negligência ou imprudência.

Mesmo que Ison Mateus tente voltar à rotina dos negócios como se nada tivesse acontecido, o episódio lamentável não vai ficar impune. Ele vai ter que arcar com as consequências da tragédia que tirou a vida de uma funcionária e deixou outros feridos.

**Site:** <https://luispablo.com.br/policia/2020/10/empresario-ison-mateus-pode-responder-por-morte-de-funcionaria/>

# Ministério Público pede interdição do Terminal da Praia Grande

Nesta segunda-feira (5), a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís do **Ministério Público** ingressou com uma petição junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos para que seja decretada, em tutela de urgência, a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande. Segundo o MP, o terminal corre risco de desabar e colocar em risco a vida de seus usuários.

Também foi requerido no período de interdição que o Consórcio Tagatur Ratrans seja obrigado a garantir o direito dos usuários de realizar o transbordo entre as linhas de ônibus integradas sem a necessidade de pagar por uma nova passagem, em outro local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo Município de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readequações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do terminal.

**Site:** <https://silviatezeza.com.br/ministerio-publico-pede-interdicao-do-terminal-da-praia-grande/>

# Ministério Público pede interdição do Terminal da Praia Grande

O **Ministério Público** do **Maranhão**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, ingressou, nesta segunda (5) com uma petição junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos para que seja decretada, em tutela de urgência, a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande.

Foi requerido, ainda, que, no período de interdição, o Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central seja obrigado a garantir o direito dos usuários de realizar o transbordo entre as linhas de ônibus integradas sem a necessidade de pagar por uma nova passagem, em outro local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo **Município** de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readequações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do terminal.

## OS FATOS

Ao se manifestar sobre a questão, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos determinou, em agosto de 2019, a realização das reformas no prazo de 120 dias. Depois de algumas audiências de conciliação em que as partes não chegaram a um acordo sobre a extensão das medidas que deveriam providenciadas, o juízo nomeou o engenheiro civil Roberlan Almeida Pereira para atuar como perito na obra.

O objetivo da perícia era avaliar o risco de desabamento da estrutura e indicar as medidas mais urgentes a serem providenciadas em prol da vida e **saúde** dos usuários, inclusive a necessidade de eventual medida de interdição total ou parcial.

No dia 24 de outubro de 2019, o **Ministério Público** requereu a concessão de tutela de urgência para que fosse determinada a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande e a interdição parcial das plataformas 3 e 4, com a adoção pelo Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central, das medidas de engenharia necessárias para garantir a segurança dos usuários das plataformas 1 e 2, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do **Estado** do **Maranhão**.

Em audiência realizada no dia 23 de janeiro de 2020, o consórcio se comprometeu a concluir as obras das plataformas 1 e 2 até o dia 31 de julho passado.

Segundo o **Ministério Público**, conforme parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, apesar de terem sido dadas como concluídas as obras das plataformas 3 e 4, a gravidade dos **problemas** persiste, colocando em risco a vida e a integridade física dos usuários do serviço de transporte que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande.

"O maior prejudicado continua sendo o usuário do serviço de transporte coletivo que continua exposto a uma situação de iminente perigo, com risco de danos à integridade física, e até mesmo a vida daqueles mais de cem mil usuários que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande para suas locomoções diárias", argumentou a promotora de justiça Lítia Cavalcanti.

## NULIDADE DA PERÍCIA

Ainda na petição, a 2ª Promotoria do Consumidor requereu a nulidade do laudo pericial produzido pelo perito Roberlan Almeida Pereira. De acordo com certidão emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, o engenheiro não consta no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do órgão.

Segundo as regras da prova pericial previstas nos artigos 156 e seguintes do CPC e na Resolução do CNJ nº 233/2016, o perito para ser nomeado deverá estar inscrito em cadastro mantido pelo Tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Diante dessa constatação, o MP requereu que seja realizada nova perícia, mediante a nomeação de perito habilitado.

Fonte: **MPMA**

Site: <http://www.suacidade.com/noticias/sao-luis/ministerio-publico-pede-interdicao-do-terminal-da-praia-grande>

# MPMA pede na Justiça interdição do Terminal da Praia Grande

O **Ministério Público** do **Maranhão**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, ingressou, nesta segunda-feira, 5, com uma petição junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos para que seja decretada, em tutela de urgência, a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande.

Foi requerido, ainda, que, no período de interdição, o Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central seja obrigado a garantir o direito dos usuários de realizar o transbordo entre as linhas de ônibus integradas sem a necessidade de pagar por uma nova passagem, em outro local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo **Município** de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readequações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do terminal.

## OS FATOS

Ao se manifestar sobre a questão, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos determinou, em agosto de 2019, a realização das reformas no prazo de 120 dias. Depois de algumas audiências de conciliação em que as partes não chegaram a um acordo sobre a extensão das medidas que deveriam providenciadas, o juízo nomeou o engenheiro civil Roberlan Almeida Pereira para atuar como perito na obra.

O objetivo da perícia era avaliar o risco de desabamento da estrutura e indicar as medidas mais urgentes a serem providenciadas em prol da vida e **saúde** dos usuários, inclusive a necessidade de eventual medida de interdição total ou parcial.

No dia 24 de outubro de 2019, o **Ministério Público** requereu a concessão de tutela de urgência para que fosse determinada a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande e a interdição parcial das plataformas 3 e 4, com a adoção pelo Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central, das medidas de engenharia necessárias para garantir a segurança dos usuários das plataformas 1 e 2, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do **Estado** do **Maranhão**.

Em audiência realizada no dia 23 de janeiro de 2020, o consórcio se comprometeu a concluir as obras das plataformas 1 e 2 até o dia 31 de julho passado.

Segundo o **Ministério Público**, conforme parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, apesar de terem sido dadas como concluídas as obras das plataformas 3 e 4, a gravidade dos **problemas** persiste, colocando em risco a vida e a integridade física dos usuários do serviço de transporte que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande.

"O maior prejudicado continua sendo o usuário do serviço de transporte coletivo que continua exposto a uma situação de iminente perigo, com risco de danos à integridade física, e até mesmo a vida daqueles mais de cem mil usuários que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande para suas locomoções diárias", argumentou a promotora de justiça Lítia Cavalcanti.

## NULIDADE DA PERÍCIA

Ainda na petição, a 2ª Promotoria do Consumidor requereu a nulidade do laudo pericial produzido pelo perito Roberlan Almeida Pereira. De acordo com certidão emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, o engenheiro não consta no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do órgão.

Segundo as regras da prova pericial previstas nos artigos 156 e seguintes do CPC e na Resolução do CNJ nº 233/2016, o perito para ser nomeado deverá estar inscrito em cadastro mantido pelo Tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Diante dessa constatação, o MP requereu que seja realizada nova perícia, mediante a nomeação de perito habilitado.

**Site:** <https://portalguara.com/mpma-pede-na-justica-interdicao-do-terminal-da-praia-grande/>

# MPMA pede na Justiça interdição do Terminal da Praia Grande

O **Ministério Público** do **Maranhão**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, ingressou, nesta segunda-feira, 5, com uma petição junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos para que seja decretada, em tutela de urgência, a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande.

Foi requerido, ainda, que, no período de interdição, o Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central seja obrigado a garantir o direito dos usuários de realizar o transbordo entre as linhas de ônibus integradas sem a necessidade de pagar por uma nova passagem, em outro local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

O pedido está inserido em Ação Ordinária ajuizada pelo **Município** de São Luís contra o consórcio, que é responsável pela manutenção do terminal de integração, para que fossem realizadas as reformas, readequações, manutenção e conservação necessárias ao bom funcionamento do espaço.

## OS FATOS

Ao se manifestar sobre a questão, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos determinou, em agosto de 2019, a realização das reformas no prazo de 120 dias. Depois de algumas audiências de conciliação em que as partes não chegaram a um acordo sobre a extensão das medidas que deveriam providenciadas, o juízo nomeou o engenheiro civil Roberlan Almeida Pereira para atuar como perito na obra.

O objetivo da perícia era avaliar o risco de desabamento da estrutura e indicar as medidas mais urgentes a serem providenciadas em prol da vida e **saúde** dos usuários, inclusive a necessidade de eventual medida de interdição total ou parcial.

No dia 24 de outubro de 2019, o **Ministério Público** requereu a concessão de tutela de urgência para que fosse determinada a interdição total do Terminal de Integração da Praia Grande e a interdição parcial das plataformas 3 e 4, com a adoção pelo Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central, das medidas de engenharia necessárias para garantir a segurança dos usuários das plataformas 1 e 2, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do **Estado** do **Maranhão**.

Em audiência realizada no dia 23 de janeiro de 2020, o consórcio se comprometeu a concluir as obras das plataformas 1 e 2 até o dia 31 de julho passado.

Segundo o **Ministério Público**, conforme parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, apesar de terem sido dadas como concluídas as obras das plataformas 3 e 4, a gravidade dos **problemas** persiste, colocando em risco a vida e a integridade física dos usuários do serviço de transporte que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande.

"O maior prejudicado continua sendo o usuário do serviço de transporte coletivo que continua exposto a uma situação de iminente perigo, com risco de danos à integridade física, e até mesmo a vida daqueles mais de cem mil usuários que utilizam o Terminal de Integração da Praia Grande para suas locomoções diárias", argumentou a promotora de justiça Lítia Cavalcanti.

## NULIDADE DA PERÍCIA

Ainda na petição, a 2ª Promotoria do Consumidor requereu a nulidade do laudo pericial produzido pelo perito Roberlan Almeida Pereira. De acordo com certidão emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, o engenheiro não consta no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do órgão.

Segundo as regras da prova pericial previstas nos artigos 156 e seguintes do CPC e na Resolução do CNJ nº 233/2016, o perito para ser nomeado deverá estar inscrito em cadastro mantido pelo Tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Diante dessa constatação, o MP requereu que seja realizada nova perícia, mediante a nomeação de perito habilitado.

**Site:** <https://omaranhense.com/mpma-pede-na-justica-interdicao-do-terminal-da-praia-grande/>



# ARARI - Candidata é condenada a pagar multa por propaganda antecipada

Atendendo pedido do **Ministério Público** Eleitoral, a Justiça condenou, em 1º de outubro, a candidata à prefeita de Arari, Maria Alves Muniz, a pagar multa de R\$ 15 mil, por propaganda eleitoral antecipada.

No dia 15 de setembro, a candidata promoveu no pátio de um colégio público a sua convenção eleitoral, seguida de motocarreata, movida a carro de som, configurando campanha eleitoral extemporânea.

Conforme relatado no documento, a mobilização se deslocou pela Avenida Dr. João da Silva Lima, da área do Colégio Arariense para um local próximo de um supermercado.

Em 2020, devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), as eleições foram adiadas e a propaganda eleitoral só foi permitida a partir do dia 27 de setembro.

A representação contra a candidata foi formulada pela promotora eleitoral Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. Assinou a decisão o juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da 27ª zona eleitoral.

Consta, ainda, nos autos que, devido ao caráter amplo da convocação para o evento, a candidata recebeu, antecipadamente, notificação sobre a possibilidade da ocorrência da propaganda irregular. Mas, mesmo intimada, a representada manteve a convenção e as atividades irregulares.

Além da circulação da motocarreata e do carro de som, com mensagem sonora chamando a população da cidade, houve transmissão ao vivo da convenção por meio do Instagram (informação contida no folder com a imagem da representada), peça que se equipara à transmissão por rádio e televisão, explicitamente vedada pela Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e pela Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

"Apesar de não ter havido pedido de voto literal, as condutas destacadas tiveram a finalidade de imprimir no eleitorado (e não nos correligionários, repita-se) uma associação da representada como candidata ao cargo de prefeita deste município, consolidando, prematuramente, a intenção de obter voto", disse o juiz, na decisão.

**Site:** <https://omaranhense.com/arari-candidata-e->

*condenada-a-pagar-multa-por-propaganda-antecipada/*

# Aluguel Maria da Penha, para mulheres vitimas de violência doméstica no MA

**Multimídia:**

**<http://midia.smi.srv.br/video/2020/10/06/TVMIRANTESOL>**

**UIZAFGLOBOMA-07.35.34-07.44.17-1602018210.mp4**

# Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro já está em vigor

## *O Informante*

O Diário Oficial da União de sexta-feira (2) publicou, após sanção do presidente Jair Bolsonaro, a lei que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, que passa a valer a partir de segunda-feira (4).

Pela nova lei, o cadastro deverá conter informações sobre os condenados por estupro, incluindo características físicas, impressões digitais, perfil genético (DNA), fotos e endereço residencial. Em caso de condenado em liberdade condicional, o cadastro deverá conter também os endereços residenciais dos últimos três anos e as profissões exercidas nesse período.

A proposta define que haverá cooperação entre o governo federal e os estados para validação, atualização dos dados e acesso ao banco de informações. Os recursos do Fundo Nacional de **Segurança Pública** financiarão o desenvolvimento e a implementação do cadastro.

(AZ Brasília)

**Site:** <https://oinformante.blog.br/notas/cadastro-nacional-de-pessoas-condenadas-por-crime-de-estupro-ja-esta-em-vigor/>

# Polícia investiga caso de transexual agredida ao sair de festa em São Luís Gonzaga

Continuam as

investigações da agressão de uma transexual no município de São Luís Gonzaga, a

258 km da capital. A Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB Maranhão

diz que acompanha o caso que pode ser enquadrado como crime de transfobia.

Há duas

semanas, a transexual Natasha Nascimento foi agredida por cinco pessoas quando

passava pela BR 316 saindo de uma festa, voltando para casa. A vítima teve seis

costelas quebradas e várias fraturas pelo corpo.

Nove pessoas

já foram ouvidas pela polícia, inclusive dois homens e três mulheres que são

apontados como principais suspeitos de terem cometido o crime. Os motivos que

podem ter levado a agressão ainda estão sendo investigados.

A transexual

de 29 anos segue internada na UTI respirando com a ajuda de aparelhos. De

acordo com a família, Natasha aguarda uma cirurgia na região do quadril, que

segundo informações médicas, só pode ser feita quando o quadro clínico

estabilizar.

A mãe da

vítima, Delsina Nascimento, afirma que a filha enfrentou desafios por conta da

orientação sexual e teme pela segurança da família.

"Eu não

queria que ninguém mexesse com ele, porque só eu sei o que estou passando,

sofrendo vendo meu filho naquele estado judiado pela mão dos outros, todo

quebrado, não pode nem se mexer", desabafa a mãe.

Decisão do

STF

No ano

passado, o Supremo Tribunal Federal determinou que a discriminação por

orientação sexual e identidade de gênero passe a ser considerada crime.

"É um tipo

de crime que é invisibilizado, que quando tem uma notoriedade assim, a gente

tem que aproveitar para combater a intolerância e dizer que está errado sim,

pois as pessoas devem ser respeitadas. A constituição é clara e assevera que

todos e todas são iguais perante a lei", diz a presidente da Comissão dos

**Direitos Humanos** da OAB, Marina Lima. Por G1 MA

**Site:** <http://informativoaca.blogspot.com/2020/10/policia-investiga-caso-de-transexual.html>

# Aluguel Maria da Penha vai complementar a política de atendimento às vítimas

## Com informações de assessoria

SÃO LUÍS-O governador Flávio Dino disse que a lei que garante o Aluguel Maria da Penha busca evitar a "revitimização" da mulher que sofreu violência doméstica. De acordo com o governador, o aluguel social complementa a política do primeiro atendimento às vítimas.

"Essa mulher já está sendo vítima de uma violência, e se fica subtraída do direito à privacidade, da dignidade pessoal, é como se ela se transformasse em vítima de novo. As casas de acolhida, como a Casa da Mulher, cumprem o papel imediato. Mas precisamos garantir também um benefício de médio prazo", afirmou o governador Flávio Dino em entrevista à Rádio Guaíba, do Rio Grande do Sul.

O Aluguel Social Maria da Penha irá disponibilizar por até 12 meses um auxílio de R\$ 600 para as **mulheres vítimas de violência** doméstica que estão em medida protetiva e que possuem renda de até dois salários mínimos. "O que temos é o cenário em que o Estado oferece a possibilidade de a mulher reconstruir um pouco a sua vida. Haverá um controle que será feito pela própria Justiça, e o Governo vai executando os pagamentos. Nesse momento você precisa de políticas amplas, para proteger direitos. E não apenas um aspecto", garantiu o governador Flávio Dino.

Ainda segundo o governador, o Governo do Maranhão espera gastar R\$ 5 milhões por ano com a medida. O cálculo é fruto de estudo nos números da Justiça do Maranhão. "O aluguel vem atender uma necessidade primeira de todos nós, que é o lar. É uma obra para proteger pessoas. E políticas públicas para as mulheres estão na lista de prioridades. Vamos gastar R\$ 5 milhões, que é suportável para os cofres do Estado e fundamental para as mulheres, pois diz respeito à proteção da vida, integridade física da mulher e dos filhos", assegurou o governador Flávio Dino.

## Lei

A Lei de n.º 11.350, de 02 de outubro de 2020, cria o programa que será coordenado pela Secretaria de Estado da Mulher e que tem como objetivo amparar **mulheres vítimas de violência** doméstica que estejam impedidas de retornar para seus lares em

virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

O Aluguel Maria da Penha corresponde ao valor mensal de R\$ 600,00, em um período de até 12 meses. Têm prioridade na concessão do benefício as mulheres em situação de vulnerabilidade, com filhos menores de idade.

De acordo com a lei, receberá o benefício: a mulher que estiver sob medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006; que comprove situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com as despesas de sua moradia; que tenha renda familiar, anterior à separação, de até dois salários mínimos e que não possui parentes até segundo grau em linha reta no mesmo município de sua residência.

Leia mais notícias em OEstadoMA.com e siga nossas páginas no Facebook, no Twitter e no Instagram. Envie informações à Redação do Jornal de O Estado por WhatsApp pelo telefone (98) 99209 2564.

## Site:

<https://imirante.com/oestadoma/noticias/2020/10/06/aluguel-maria-da-penha-vai-complementar-a-politica-de-atendimento-as-vitimas/>

# MA registrou 75 casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes em 2020

A Polícia Civil do Maranhão (PC-MA) informou que foram registrados 75 casos de estupro de vulnerável na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA). O estado teve uma alta de 26% no número de casos de violência e abuso sexual a crianças e adolescentes durante o isolamento social. Desde o início de março, mais de 26 mil denúncias de agressões contra vulneráveis foram registradas pelo Disque-100.

Nos primeiros oito meses de 2020, o quantitativo de Boletins de Ocorrência (BO), já somam 500, contra 920 do ano passado. Ocorrências de crime sexual já passam de 114, contra 166 em 2019, de janeiro a dezembro.

De acordo com a Secretaria de Estado dos **Direitos Humanos** e Participação Popular, até o mês de julho deste ano, quando os protocolos de isolamento estavam mais rígidos, o Disque **Direitos Humanos** já havia registrado 86.837 denúncias envolvendo crianças e adolescentes no Maranhão. Desse total, 17.029 eram de violência sexual, correspondendo 19.6% dos casos.

Um dos motivos para esse aumento durante a pandemia pode ser a diminuição das visitas dos conselhos tutelares. Além disso, as tensões acumuladas com temores sobre a pandemia, a intensa convivência familiar, a sobrecarga de tarefas domésticas e o home Office ou a falta de emprego podem ter sido agravantes de conflitos em muitos lares.

Segundo a Polícia Civil, 87% dos agressores eram homens e 66% membros da família. A violência mais comum é a doméstica, que inclui espancamentos, castigos corporais e negligência, sendo a maioria das vítimas crianças de até 11 anos.

**Site:** <https://issuu.com/pdfatosefatos/docs/06102020>

# Após acidente no supermercado São Mateus, promotora instaura inquérito para investigar as possíveis causas.

*Adilson Souza*

**Multimídia:**

**<http://midia.smi.srv.br/audio/2020/10/06/RDIOTIMBIRAAM1290SOLUISMA-06.13.19-06.16.07-1601979638.mp3>**